

AUTÓGRAFO Nº AUT-255/2014 CONFORME PROCESSO-760/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/12/2014 08:52:07

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 11/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 11/12/2014

Lido por: Débora Geib

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE

CODIGO CONTRIB

RECEITA

REF

ANO

VALOR

ESPOLIO DE GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

2576

IPTU

2576

2013

R \$ 164,79

ERNESTINA ENZWEILER

1477

IPTU

1477

2011-2013

R\$ 1.260,58

ERMELINDO PRINSTROP

2069

IPTU

2069

2009-2010

R\$ 935,36

AMADOR SORMANI

19750

IPTU

9312

2013

R\$ 168,76

ADELAR JARDIM E DEOREMA BELLO

35534

IPTU

21538

2007

R\$ 488,56

TEREZINHA DE OLIVEIRA

6365

IPTU

6365

2013-2014

R\$ 1.179,80

JAQUELINE LUCIANA DIAS E OUTROS

18367

IPTU-MELHORIA

6827

1999-2013

R\$ 16.050,14

ESPOLIO DE GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

2576

IPTU

2576

2013

R\$ 164,79

NELSI GOMES E OUTROS

53846

IPTU

3573

2010-2014

R\$ 7.209,15

IRACI RECK E MATEUS RECK

20882

IPTU

3728

2010-2013

R\$ 3.291,55

MARIA DE LOURDES PIMEL DE BRITO

37599

IPTU-MELHORIA

7297

2007, 2011-2013

R\$ 4.065,44

IRIO DOS SANTOS

2306

IPTU

2306

2009-2014

R\$ 6.941,44

IVONIRA FÁTIMA DE ALMEIDA GRADE

11012

IPTU

2432

2014

R\$ 239,13

CLENIR RODRIGUES DE RODRIGUES

19123

IPTU-MELHORIA

9143

2006-2014

R\$ 5.597,06

ESPOLIO DE ERVINO FUHR

3803

IPTU

3803

2010-2014

R\$ 2.996,04

TERESINHA PARMEGIANI MICHEL e THOMAZ MICHEL

22004

IPTU

13206

1998-2014

R\$ 7.670,12

Total

R\$ 58.442,71

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 8 de Dezembro de 2014.

---

Nestor Tissot

Prefeito Municipal